



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

INTERESSADO(S): Do Executivo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 010, de 07 de março de 2022. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos e dá outras providências."

LIDO NA SESSÃO DE: LIDO Na Sessão de: <u>14 / 03 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/ TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: <u>21 / 03 / 2022</u> 	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
--	---	-------------------------

PROCESSO Nº 0858 | 2022

DATA DA ENTRADA 09 | 03 | 22

DATA DA APROVAÇÃO _____ | _____ | _____

DATA

COMISSÕES

- Constituição, Justiça Trabalho e Redação
- Economia, Finanças e Planejamento
- Saúde, Higiene e Promoção Social
- Educação, Desporto, Cultura e Turismo
- Transporte, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas

DATA

COMISSÕES

- Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
- Especial
- Fiscalização e Controle
- Mista
- Mesa Diretora



1ª via
LEITURA NA SESSÃO

14/03/22

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0308/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 08 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 09 / 03 / 20 22

Horas 09:39 Sobnº 858

Ass. Poliani Filho

Identificação Interna: Memorando.7.322/2022, de 02/03/2022

Senhor Presidente

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 010, de 07 de março de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0308/2022-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei 010,
de 07 de março de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei nº 010, de 07 de março de 2022, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.*

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

Justificamos a necessidade de apresentação do PL 010/2022, a fim de efetuar-se o pagamento referente à contrapartida do Município, inerente ao Termo Aditivo nº 002/2022-PGM ao Contrato Administrativo 047/2021-PGM, firmado com a empresa Freitas Rocha Eirele, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia, para construção de 02 (duas) unidades habitacionais, com 39,00 m² de área construída, cada, nos seguintes endereços: Unidade 1 – Rua Acerola, 34, Vila Fifia, Bairro Junco; Unidade 2: Rua Boa Vista, s/nº, Bairro Santo Antônio, em Cáceres – MT, cópia anexa.

Trata-se de reconstrução de imóveis atingidos por desastres naturais (tempestades), em que houve a necessidade de ação de resposta do Executivo, com a intervenção da Defesa Civil.



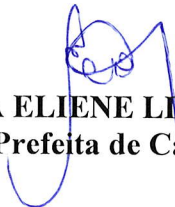
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0308/2022-GP/PMC - fls. 03

Quanto ao pedido de apreciação do PL em caráter de urgência, justifica-se em razão do pagamento somente poder ser efetivado após a aprovação do presente Crédito Adicional Especial por essa Colenda Câmara.

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 010/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.


ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 07 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

Art. 2º O crédito preconizado no art. 1º desta Lei cobrirá despesas pela inclusão de Programa, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	02 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	182 – Defesa Civil	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	1.055 – RECONSTRUÇÃO DE IMOVEIS ATINGIDOS POR DESASTRES NATURAIS	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.51 Obras e Instalações	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	7.260,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	02 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Unidade:	01 – SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	126 – Tecnologia da Informação	
Programa:	1002 – GOVERNANÇA PÚBLICA MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.014 – MAN E ENC C/AS ATIV DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO--TI	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(1.500) Recursos não vinculados de Impostos	7.260,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 3.016, de 23 de dezembro de 2021-LOA/2022, Lei nº 3.015, de 23 de dezembro de 2021-LDO/2022 e Lei nº 3.014, de 23 de dezembro de 2021-PPA-Quadriênio 2022-2025.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 07 de março de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO Nº 002/2021-PGM

2º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2021-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres/MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS e a empresa J. FREITAS ROCHA EIRELI.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos.

CONTRATADO: J. FREITAS ROCHA EIRELI.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia para construção de duas unidades habitacionais, ambas com 39,00m² de área construída, totalizando 78,00m² de área construída. A construção deverá estar de acordo com Projeto, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no processo licitatório.

Unidade 1 - Endereço a Rua Acerola, nº 34, Vila Fifia, Bairro Junco

Unidade 2 - Endereço a Rua Boa Vista, s/n, Bairro Santo Antônio

DO VALOR: A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 118.147,02 (cento e dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos)**.

DA ASSINATURA: 19 de maio de 2021.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato será de 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei 8.666/93.
O prazo para execução da obra é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da ordem de serviço expedida pelo ordenador de despesas, podendo ser prorrogado caso haja entendimento entre as partes, baseado no art. 57 da lei 8.666/93.

1º TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2021-PGM**, celebrado entre o Município de Cáceres, através da SECRETARIA MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS e a empresa J. FREITAS ROCHA EIRELI, conforme tabela abaixo:

Prazo a Prorrogar	Prazo	Data de Início	Data Final
Vigência	120 dias	16/10/2021	12/02/2022
Execução	60 dias	05/10/2021	04/12/2021

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, o Município de Cáceres-MT, representado pelo Secretário Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, o Sr. **CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**, e a empresa **J. FREITAS ROCHA EIRELI**.

CONSIDERANDO - O Memorando N.º 34.146/2021-ATC, via 1DOC, de 28/10/2021, da Assessoria Técnica 1 de Cáceres-MT, subscrito pela Sra. **Suely Maria de Oliveira**, com autorização do Secretário Municipal Especial de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assuntos Estratégicos, o qual requer ADITAMENTO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2021-PGM.

CONSIDERANDO - O posicionamento favorável da Coordenadora Jurídica de Licitação, Dra. NATALY VELOSO DE QUEIROZ e do Procurador Geral do Município, Dr. MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA, que opinam pela possibilidade Jurídica do aditamento de VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2021-PGM, forte no art. 65, I, "b" c/c §1º do mesmo artigo, da Lei n° 8.666/93.

CONSIDERANDO - A Justificativa Técnica (apensa ao processo) do Engenheiro Civil e Fiscal da Obra, o Sr. Gean Carlos Soares Militão, o qual lista os motivos para aditar o valor do presente Contrato. Assim, se faz necessário o aditamento de VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2021-PGM.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 047/2021-PGM, atendendo aos limites prescritos pelo § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, em 6,14% (seis, quatorze por cento) do valor original de R\$ 118.147,02 (cento e dezoito mil, cento e quarenta e sete reais e dois centavos), alterando-se o valor do contrato para R\$ 125.404,10 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e quatro reais e dez centavos), totalizando um acréscimo de R\$ 7.257,08 (sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos), conforme tabela:

VALOR INICIAL	VALOR ADITADO	VALOR FINAL
R\$ 118.147,02	R\$ 7.257,08 que corresponde ao acréscimo de 6,14 %	R\$ 125.404,10

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas decorrentes da execução do presente do Contrato Administrativo e Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

Órgão/Unidade	Funcional - Programática	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso:
02.03.01	04.182.1007.1284	4.4.90.51.00	0.1.24

CLÁUSULA TERCEIRA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo n° 047/2021-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente Termo, ou que com ele se relacionar.

Por estarem acordados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos e de direito.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de novembro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
CONTRATANTE

JOSEFRAN FREITAS
ROCHA:01165198193

Assinado de forma digital por JOSEFRAN FREITAS
ROCHA:01165198193
Dados: 2021.11.18 16:01:32 -04'00'

JOSEFRAN FREITAS ROCHA
J. FREITAS ROCHA EIRELI
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 75BD-E334-7D43-B48D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSEFRAN FREITAS ROCHA (CPF 011.XXX.XXX-93) em 18/11/2021 16:01:32 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ CLAUDIO HENRIQUE DONATONI (CPF 035.XXX.XXX-75) em 18/11/2021 16:28:01 (GMT-04:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/75BD-E334-7D43-B48D>



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 058/2022

Referência: Processo nº 858/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 10, de 07 de março de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 10, de 07 de março de 2022, dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

O artigo 1º, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de **RS 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais)**.





**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Segundo dispõe o artigo 2º, o crédito previsto no artigo 1º, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, visando, segundo a justificativa apresentada, efetuar o pagamento referente à contrapartida do Município, inerente ao Termo Aditivo n° 00212022-PGM ao Contrato Administrativo 04712021-PGM, firmado com a empresa Freitas Rocha Eirele, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia, para construção de 02 (duas) unidades habitacionais, com 39,00 m2 de área construída, cada, nos seguintes endereços: Unidade I - Rua Acerola, 34, Yila Fifia, Bairro Junco; Unidade 2: Rua Boa Vista, s/no, Bairro Santo Antônio, em Cáceres - MT, cópia anexa.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados as justificativas mencionadas acima.

Por sua vez, o artigo 3º, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do **anulação parcial de dotação orçamentária**.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

CLODOMIR
O DA
SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922
84361153

Assinado de
forma digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361
153
Dados: 2022.03.18
07:47:10 -04'00'

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

O artigo 43, § 1º, inciso III, dispõe que consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 10, de 07 de março de 2022.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 10, de 07 de março de 2022.

CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361153
Assinado de forma digital por CLODOMIRO DA SILVEIRA PEREIRA JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.03.18 07:46:53 -04'00'

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 17 de março de 2022.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Manga Rosa
PRESIDENTE

**CLODOMIRO
DA SILVEIRA
PEREIRA
JUNIOR:922843
61153**

Assinado de forma
digital por
CLODOMIRO DA
SILVEIRA PEREIRA
JUNIOR:92284361153
Dados: 2022.03.18
07:46:37 -04'00'

Pastor Júnior
RELATOR

Leandro dos Santos
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 46/2.022.

Assunto: Projeto de Lei n.º 10, de 07 de março de 2022.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 010, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o relator, Luiz Landim - **(PV)**, da Comissão de Finanças, Economia e Planejamento, passa a analisar o do Projeto de Lei n.º 010, de 07 de março de 2022, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions.

2. It is essential to ensure that all data is entered correctly and that the system is regularly updated.

Conclusion

3. In summary, the implementation of a robust accounting system is crucial for the success of any business.

4. The following table provides a detailed breakdown of the costs associated with the implementation of the system.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 7.260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais), cujos recursos serão cobertos mediante a anulação parcial de dotação orçamentária.

A necessidade de apresentação do PL 010/2022, a fim de efetuar-se o pagamento referente à contrapartida do Município, inerente ao Termo Aditivo n° 00212022-PGM ao Contrato Administrativo 04712021-PGM, firmado com a empresa Freitas Rocha Eirele, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de arquitetura e engenharia, para construção de 02 (duas) unidades habitacionais, com 39,00 m² de área construída, cada, nos seguintes endereços: Unidade I - Rua Acerola, 34, Vila Fífia, Bairro Junco; Unidade 2: Rua Boa Vista, s/no, Bairro Santo Antônio, em Cáceres - MT, cópia anexa.

Trata-se de reconstrução de imóveis atingidos por desastres naturais (tempestades), em que houve a necessidade de ação de resposta do Executivo, com a intervenção da Defesa Civil.

O art. 1º prevê que fica aberto, no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 7,260,00 (sete mil duzentos e sessenta reais).

O art. 3º prevê que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º, decorrem da anulação parcial de dotação orçamentária, consoante o que dispõe os incisos III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Sabendo que os recursos decorrem de anulação parcial temos a origem do dinheiro para o crédito adicional especial, logo vemos regularidade e legalidade na aprovação do projeto de lei.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação o Projeto de Lei nº 10, de 07 de março de 2022.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do o Projeto de Lei nº 10, de 07 de março de 2022.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de março de 2022.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)
RELATOR

Manga Rosa - (PSB)
MEMBRO

